



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

ATA DA REUNIÃO REFERENTE A DENUNCIA

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, REUNIRAM-SE TODOS OS VEREADORES E O ASSESSOR JURIDICO DESTA CASA DE LEIS DR. MARCIO, COM O OBJETIVO DE ESCLARECER EVENTUAIS DUVIDAS ACERCA DA DENUNCIA FORMULADA PELA SRA. GELCILENE LOIOLA, DIRECIONADA AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES, QUE DESCREVE SUPOSTOS FATOS CRIMINOSOS, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, FRAUDE, ABUSO DE PODER, PRATICADOS POR JOÃO CARLOS LORENZONI, FILIPE KIEFER PERES, OSVALDO CESAR KIEFER, OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES E ANTÔNIO LIDINEY GOBBI E DOUGLAS MARCHIORI RODRIGUES. O PRESIDENTE DA CÂMARA SR. CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR INICIOU A REUNIÃO E PASSOU A PALAVRA PARA O DR. MARCIO, QUE POR SUA VEZ, INICIOU SUA FALA EXPLICANDO AOS SENHORES VEREADORES OS FATOS QUE CONSTAM NA NOTIFICAÇÃO PROTOCOLADA E DETALHOU A SEGUINTE QUESTÃO: CONFORME DESCREVE A REQUERENTE A LEI MUNICIPAL Nº. 1.189, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 (EM QUESTÃO) APROVOU 01 (UM) CARGO DE PROCURADOR GERAL, 02 (DOIS) CARGOS DE SUBPROCURADORES E 03 (TRÊS) CARGOS DE ASSESSORES JURÍDICOS, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, TOTALIZANDO, NO ENTANTO 05 CARGOS A NÍVEL DE PROCURADORIA. EM 04 DE FEVEREIRO DE 2016, FOI APROVADA A LEI 1.694/2016, EXTINGUINDO ASSIM OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.189/2013 CITADA ACIMA. PORÉM NO ARTIGO 19 DA LEI 1.694/2016 QUE EXTINGUE ESSES CARGOS, ELA TRAZ UMA RESSALVA QUE DIZ QUE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INSTITUÍDOS PELA LEI MUNICIPAL 1.189 DE 23 DE JANEIRO DE 2013, ATUALMENTE EXISTENTES E OCUPADOS SERÃO EXTINTOS NO ATO DA ASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO DOS SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E NOMEADOS PARA OS CARGOS EFETIVOS DE PROCURADOR MUNICIPAL, CRIADOS PELO PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA INSTITUÍDOS POR ESTA LEI. OU SEJA, A LEI FOI REVOGADA, MAS DEU A CONDIÇÃO DE SÓ EXONERAR OS PROCURADORES NA MEDIDA EM QUE OS EFETIVOS FOSSEM NOMEADOS. A NOMEAÇÃO DE 03 EFETIVOS PARA OCUPAR OS CARGOS COMMISSIONADOS OCORREU EM 2018 E 01 EFETIVO EM 2020. PORÉM AINDA FICOU RESTANDO 01 CARGO DE



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROVIMENTO EM COMISSÃO, O QUE JUSTIFICA LEGALMENTE A GRATIFICAÇÃO DE 40% (QUARENTA POR CENTO) AO PROCURADOR MUNICIPAL DR. FILIPE KIEFER PERES, CORRESPONDENTE A ESTE REFERIDO CARGO O QUAL ATUALMENTE ELE OCUPA, PODENDO A QUALQUER MOMENTO SER PREENCHIDO POR OUTRO PROCURADOR. O MARCO ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.694/2016 DESTINADO A EXTINÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.189, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, FICOU ESTABELECIDO PARA O MOMENTO DO INGRESSO EM EXERCÍCIO POR PARTE DOS FUTUROS CONCURSADOS (PROCURADORES MUNICIPAIS), OU SEJA, "NO ATO DA ASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO DOS SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E NOMEADOS PARA OS CARGOS EFETIVOS". O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, JÁ APUROU O FATO, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (NOTÍCIA DE FATO MP/ES Nº. 2019.0020.6095-10), CONCLUINDO SER "LEGAL O PERCEBIMENTO DO VALOR DE 40% (QUARENTA POR CENTO) AO PROCURADOR MUNICIPAL FILIPE KIEFER PERES", BEM COMO POR "NÃO HAVER INDÍCIOS DE QUE O MESMO PROCURADOR MUNICIPAL TENHA PRATICADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA". OS DEMAIS NOMES CITADOS NA NOTIFICAÇÃO (JOÃO CARLOS LORENZONI, OSVALDO CESAR KIEFER, OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES, ANTÔNIO LIDINEY GOBBI E DOUGLAS MARCHIORI RODRIGUES) ESTÃO NO PROCESSO POR SEREM CHEFES IMEDIATOS DO RH DA PMMF E POR SEREM PREFEITOS NO PERÍODO CITADO PELA REQUERENTE E POR AUTORIZAR O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE 40% AO SERVIDOR FILIPE KIEFER PERES. APÓS TODA ESTA EXPLICAÇÃO FOI PERGUNTADO SE AINDA TINHA ALGUMA DUVIDA POR PARTE DOS VEREADORES E OS MESMOS DISSERAM QUE ESTAVAM ESCLARECIDOS OS FATOS E NA OCASIÃO OS VEREADORES RENATO, NATALINO E JOSE RODOLFO KROHLING SE MANIFESTARAM AFIRMANDO QUE ESTAVA CLARO NO PROCESSO E BEM ENTENDIDO O QUE CONSTAVA NA DENUNCIA, E QUE NÃO RESTAVA NENHUMA DUVIDA QUANTO AO PROCESSO SER VOTADO NA SESSÃO DO DIA 02.02.2021. O VEREADOR NATALINO INCLUSIVE, REGISTROU QUE NO MOMENTO DO VOTO EM PLENÁRIO ELE IRIA LER O PARECER QUE SOLICITOU A PARTE PARA FICAR MELHOR ENTENDIDO PARA AS PESSOAS QUE ESTAVAM ASSISTINDO A SESSÃO O MOTIVO DE SEU VOTO, POIS PARA OS VEREADORES JÁ ESTAVA CLARO, MAS PODERIA GERAR DUVIDA AOS MUNÍCIPES QUANTO AOS DETALHES DO PROCESSO E QUE SERIA BOM DEIXAR UMA EXPLICAÇÃO REGISTRADA NA SESSÃO COMO

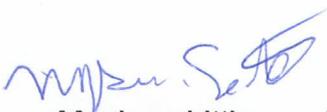


Câmara Municipal de Marechal Floriano

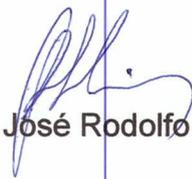
Estado do Espírito Santo

FORMA DE ESCLARECER TODA A SITUAÇÃO PARA AS DEMAIS PESSOAS. E, COMO NADA MAIS HOUVESSE A SER TRATADO, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO E EU, CELIA STOCKL, SERVIDORA DESIGNADA PARA ASSESSORAR OS TRABALHOS, LAVREI A PRESENTE ATA QUE, LIDA E ACHADA CONFORME, CONTÉM AS ASSINATURAS DOS MEMBROS PRESENTES.


Cezar Tadeu Ronchi Júnior

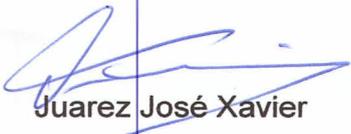

Maylson Littig

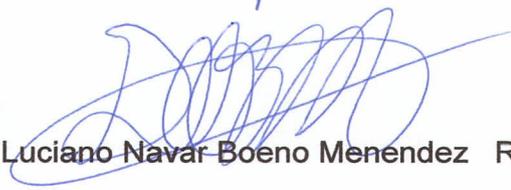

Natalino Bianqui Netto


José Rodolfo Krohling


Abrão Levi Kieffer


Felipe Hulle Delpuppo


Juarez José Xavier


Luciano Navar Boeno Menendez


Renato Luiz Veloso Werneck


Marcio Pereira Fardin